

Acervo
Acritica
Data 15/12/98 Pg. C4
Class. 460

Estatuto do Índio faz 25 anos sem grandes avanços

A história resumida num filme de 35 minutos revela que a maturidade do estatuto é ineficiente

Daniel Biassetto
Agência Estado

SÃO PAULO – O Estatuto do Índio completará 25 anos no próximo sábado e não atingiu ainda maturidade suficiente para garantir aos povos indígenas seus direitos. Esse fato é enfatizado no filme da diretora do programa “Jô Soares Onze e Meia”, Diléa Frate, exibido recentemente na Universidade de Nova York, nos Estados Unidos.

A idéia de fazer o filme surgiu de um encontro da diretora com o txucarramãe Cacaverajucupé, um índio aculturado que vive no interior de São Paulo e coordena o Instituto Arapoty (em português, renascimento e florescimento). A película registra o “Encontro da Nações Indígenas”, realizado em 14 de abril deste ano, em Porto Seguro, na Bahia. “O encontro teve como objetivo ‘curar’ o Brasil para que os povos possam ter suas reivindicações atendidas”, salienta Diléa.

O filme, com 35 minutos de duração, mostra além do encontro, uma preocupação com as questões dos direitos e o descaso das autoridades para com as diferentes tribos existentes no País. “Procuro mostrar no filme a questão territorial, a preservação da cultura e o processo de demarcação de terras, passando pela história da Funai até o assassinato do pataxó Galdino”, explica.

Inicialmente apresentado no Festival Rio, no Copacabana Palace, no Rio de Janeiro, o filme despertou o interesse de um antropólogo americano presente na platéia. Ele convidou a diretora para exibi-lo na “Semana das Raças Ameríndias” da Universidade de Nova York. A boa impressão causada pelo trabalho levou Diléa a ser convidada para participar do próximo festival de cinema da instituição. Além disso, há propostas de aquisição do filme pela Escola de Michigan.

“O mais impressionante de exibi-lo aqui, no Brasil, foram as pessoas anestesiadas, quase conformadas com o problema, enquanto no exterior pude presenciar um público indignado, algumas pessoas chegaram a chorar”, lembra.

Lei pálida – Aprovado em 19 de dezembro de 1973, pela Lei nº 6.001 do então deputado da Arena Célio



As nações indígenas vivem ainda sob o descaso das autoridades, segundo o filme de Diléa Frate

Borja, o Estatuto do Índio conta com 68 artigos. O objetivo inicial era preservar a saúde, a educação, as terras e a cultura dos povos. Instituído em meio ao período do autoritarismo, alguns historiadores e antropólogos defendem a idéia de que a elaboração do estatuto era apenas uma preocupação do governo com a sua imagem no exterior, afetada por denúncias de violação dos direitos humanos e práticas etnocidas.

Para o coordenador do Instituto Arapoty, Cacaverajucupé, desde a Constituinte de 1988 para os dias de hoje, muitas das propostas das lideranças indígenas não foram contempladas. “Nós passamos por um período de muito desgaste que acabou afastando muitas pessoas da discussão. Infelizmente, o estatuto procura preservar os índios mantendo uma infantilização da cultura, visando apenas a tutela e não o resgate cultural da tradição”, ressalta o índio.

Cacaverajucupé cita que o estatuto não beneficia a diversidade das 206 nações existentes no País, sem relevar as diferenças existentes nas regiões onde se encontram.

Para o coordenador do projeto “Brasil Sócio Ambiental”, Márcio Santilli, do Instituto Sócio Ambiental (ISA), o fato da constituição preceder em 15 anos o estatuto faz com que a estrutura conceitual se torne incompatível. “O estatuto precisa ser renovado, pois muitas questões sobre o meio-ambiente sequer são abordadas”, afirma.

Santilli foi presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai) em 1995 e início de 1996, e conhece uma enormidade de projetos, que desde 1991 estão em trâmite no Congresso para modificar o Estatuto. “Uma atualização eficaz das leis constituídas para preservar o direito dos índios seria um grande presente para os 500 anos do País, afirma.

Trechos do Estatuto

Dos Princípios e Definições:

Art 2.º II – Prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integradas à comunhão nacional.

III – Respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição.

IV – Assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência.

V – Garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso.